



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

NÚMERO: CV 002/2021

LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 01/12/2021 09:00 horas
LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS: 30/11/2021 09:00 horas
LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 03/12/2021 09:00 horas
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/12/2021 09:00 horas
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
DO: www.portaldecompraspublicas.com.br

A Câmara Municipal de Vereadores de Canela, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço unitário por item, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme descrito no presente EDITAL e ANEXOS.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº10.520, de 17 de julho de 2002 e os Decretos Municipais nº6.661/2013, de 09.04.2013, 8.329/2019 de 11.04.2019, nº7.231/2015 de 13.07.2015, nº8.308/2019 de 27.03.2019, subsidiariamente, a Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e a Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147/2014 de 04.09.2014 e alterações posteriores.

As empresas interessadas deverão agendar visita técnica com no máximo 2 (dois) dias de antecedência da data desta licitação com o servidor Eder de Castro Franco, fone (54) 32821179, em horário comercial.

1 - DO OBJETO:

1.1 - O presente tem como OBJETO, a Contratação de empresa de fornecimento de mão de obra para prestação de serviços gerais de limpeza, conservação e higienização do imóvel sede das atividades da Câmara Municipal de Canela, que possui área construída total de aproximadamente 1.002 m² (um mil e dois metros quadrados) do prédio principal, mais de 494 m² (quatrocentos e noventa e quatro metros quadrados) de garagem e estacionamento os quais se farão de forma pessoal, por um número de 02 (duas) funcionários, os quais estão vinculadas à Empresa vencedora da Licitação, por toda as suas obrigações, especialmente as trabalhistas e previdenciárias, sendo pago pela licitante o valor máximo global bruto de R\$ 3.990,00 (três mil, novecentos e noventa reais) por funcionário, não sendo aceitas propostas onde o valor pago a título de salário ao funcionário seja inferior ao piso da categoria, atualmente em R\$1.184,93 (hum mil, cento e oitenta e quatro reais com noventa e três centavos)

1.2 - Os funcionários da contratada que desempenharão as atividades serão cadastrados junto a repartição, em documento assinado por ambos

contratantes, onde constarão os dados dos funcionários que exercerão as atividades objeto deste contrato.

2 - DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no país, que seja especializada no objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão provedor do Sistema, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e deverão possuir:

2.2 - Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia de informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através de envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores - Internet.

2.3 - A realização do procedimento estará a cargo da Administração, do Pregoeiro designado e sua Equipe de Apoio, e da Administradora do Pregão Eletrônico, através da CNM - Confederação Nacional dos Municípios, com apoio do Portal Compras Públicas, provedor do sistema de compras eletrônicas, através da Rede Mundial de Computadores.

2.4 - A Licitante deverá fazer o seu cadastramento junto a Confederação Nacional dos Municípios através do portal de compras municipais, acessando o seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar - se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

2.4.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.4.2 - O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.5 - Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.5.1 - O Licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

2.5.2 - O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

2.6 - A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição

Federal e na Lei nº 9.854 de 27 de Outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

2.7 - Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em Regime Judicial ou em Processo de Falência, sob Concurso de Credores, Dissolução ou Liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.8 - Não poderá participar da Licitação a Licitante que esteja cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

2.9 - É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas, cooperativas e associações.

3 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, nomeados através da Portaria nº009/2021, de 09 de janeiro de 2021, tendo, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

4 - DOS PROCEDIMENTOS:

4.1 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Administração Municipal, denominado Pregoeiro, Portaria nº09/2021 de 04 de janeiro de 2021, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo Licitações constantes da página eletrônica Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br .

4.1.1 - Os licitantes deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a data e horários definidos no preâmbulo deste edital.

4.2 - A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio de Sistema Eletrônico.

4.3 - O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.4 - O pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.

4.5 - Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horários definidos no edital.

4.6 - O julgamento das propostas será feito pelo menor valor por item, considerando as informações do Termo de Referência disposto junto ao Anexo I.

4.7 - O Pregoeiro via sistema eletrônico dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com divulgação da melhor proposta para cada item.

4.8 - O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

4.8.1. No caso de nenhum licitante apresentar lance na respectiva etapa, vale os valores obtidos na etapa de propostas.

4.9 - Aberta à etapa competitiva (**Sessão Pública**), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

4.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, ou seja, o lance deverá ser feito contabilizando o valor total para dois funcionários, **com o máximo de duas casas após a vírgula**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

4.11 - Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

4.11.1 - Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pelo pregoeiro através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência o pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pelo pregoeiro.

4.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

4.13 - Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance, considerando o total de dois funcionários, registrado no sistema, **VEDADO A IDENTIFICAÇÃO DO SEU DETENTOR**.

4.14 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro mediante encaminhamento de aviso pelo sistema, sendo facultada ao pregoeiro a sua prorrogação, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, determinado aleatoriamente (Randômico) pelo sistema eletrônico, finda o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

4.15 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando o

Pregoeiro quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

4.16 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

4.17 - Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

4.18 - Após análise da proposta e da documentação, o Pregoeiro anunciará a proponente vencedora.

4.19 - Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a proponente vencedora desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério de menor preço por item, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

4.20 - Em sendo Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, ao incluir suas propostas no sistema, declarar, que as mesmas se enquadram nessa categoria.

4.20.1 - A não informação implicará na desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se da prerrogativa concedida pela Lei Complementar n.º.123/06 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

4.20.2 - Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar n.º123/06 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

4.20.3 - Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.20.4 - Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.20.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte com lances no limite de até 5% (cinco por cento) superior a menor proposta poderão apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, após o encerramento da disputa do item, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contados da convocação do pregoeiro.

4.20.6 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.20.7 - Na hipótese da não contratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.21 - Terminada a sessão, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.

4.22 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a Licitante detentora da melhor oferta deverá no prazo máximo de **até 03 (horas) horas**, encaminhar cópia dos documentos exigidos no **item 10**, deste edital, através da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br. Caso haja alguma dificuldade no envio deve solicitar outro meio de envio através do e-mail pregao@canela.rs.gov.br.

4.23 - Recebido os documentos, o pregoeiro fará a conferência, sendo dispensado do envio físico de todos os documentos cuja autenticidade possa ser confirmada eletronicamente. Havendo dúvida, o pregoeiro requisitará o envio posterior no prazo máximo de três dias úteis, contados do aviso via Plataforma de Compras Públicas, para a Prefeitura Municipal de Canela, Departamento de Licitações e Compras, rua Dona Carlinda, 455, Canela/RS, aos cuidados do Pregoeiro.

5. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1 - O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.1.1 - No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES dos serviços ofertados, conforme a ficha técnica descritiva do serviço. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações dos serviços neste campo implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

5.2 - O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Edital e ou no Anexo 01.

5.3 - A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

5.4 - O participante deverá especificar o seu regime tributário, se e ME ou EPP.

6 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

6.1 - As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até dois (2) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

6.1.1 - Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

6.1.2 - Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

7.1 - Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº10.520 de 17 de julho de 2002, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões.

7.1.1 - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante que sejam revistos pelo Pregoeiro.

7.2 - O licitante que manifestar a intenção de recurso e a mesma ter sido aceita pelo Pregoeiro disporá do prazo de três (3) dias para a apresentação das razões do recurso, devendo ser lançado na plataforma do portaldecompraspublicas.com.br, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias.

7.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro no licitante vencedor.

7.4 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

7.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.6 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por e-mail, correios ou entregues pessoalmente.

7.7 - Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 - É vedada a participação de:

- a) Empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- b) Empresas sob processo de falência ou concordata;
- c) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública; e
- d) Empresas consorciadas.

8.2 - As empresas interessadas deverão se inscrever no endereço eletrônico constante no item 2.1 deste edital.

9 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA APÓS O ENCERRAMENTO DA DISPUTA:

9.1 - Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

9.2 - Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance atenda o Edital.

9.3 - Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

9.4 - O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo pregoeiro, está sujeito à desclassificação do item proposto.

10 - DA HABILITAÇÃO:

10.1 - Para fins de habilitação e posteriormente ter o item adjudicado e homologado, a licitante vencedora deverá apresentar os documentos abaixo discriminados, no prazo máximo de **até 03 (três) horas**, depois de encerrada a disputa de preços, juntamente com a planilha dos itens vencidos na forma do disposto no anexo V do presente edital.

10.2 - Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia. Os documentos extraídos de sistema informatizado (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

10.3 - As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

10.3.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleições de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- e) Se a Licitante for ME/EPP: Prova de Inscrição no regime tributário ME ou EPP, conforme estabelece o artigo terceiro da Lei complementar nº123, de 14/12/2006.

10.3.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;
- c) Certidão Negativa com a Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) Prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.3.3 - Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação;
- b) Certidão negativa de Protesto de títulos do município sede da empresa licitante.
- c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa e regular situação financeira da licitante, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices

oficiais quando encerrados há mais de três (03) meses da data de apresentação da proposta neste Edital.

10.3.4 - Qualificação Técnica-financeira

a) A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que já executou serviços semelhantes ao objeto da licitação.

b) Comprovação de a licitante possuir capital social ou patrimônio líquido correspondente a, no mínimo 10% do valor total estimado da contratação; de acordo com artigo 31 § 2º e § 3º da lei Federal 8.666/93 de 21 de junho

c) Carta proposta para o fornecimento dos serviços objeto deste edital, juntamente com a planilha detalhada de custos devidamente preenchida na forma do anexo V do presente edital.

10.4 - Declaração subscrita pelo representante legal da licitante de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

b) Que não está suspenso de contratar com a Administração Pública;

c) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no Art. 9º da Lei Federal nº8.666/93 de 21 de junho de 1993.

10.5 - Declaração, em atendimento à norma do inciso XXXIII do Art.º 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos dos anexos do Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002.

10.6 - Declaração expressa de que o licitante tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constante no edital e seus anexos.

10.7 - Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado à documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada a penalidade prevista na legislação que rege o procedimento, com multa de 10% (dez por cento), e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora.

10.8 - A documentação, na fase pertinente, será analisada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles licitantes cuja documentação apresente irregularidades.

10.9 - A documentação exigida para atender ao disposto nos itens nº 10.3.1, 10.3.2 e 10.3.3, deverá ser disponibilizada na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

10.10 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, se desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar nº123/06 de 14.12.2006, deverão informar sua condição de ME ou EPP, apresentando declaração de enquadramento e ou documento que comprove tal condição.

10.10.1 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não proceda da forma estabelecida no item anterior, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar nº123/2006 de 14.12.2006.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro, sempre que não houver recurso.

11.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

12 - FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, a Câmara Municipal de Canela poderá firmar contrato específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando a execução do objeto desta licitação.

12.2 O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato, quando deverá comparecer à Câmara Municipal de Canela. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Câmara Municipal de Canela.

12.3 A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no presente instrumento o sujeitará à aplicação das penalidades previstas nos itens 14.1 e 14.2 deste Edital, podendo o CONTRATANTE convidar, sucessivamente, por ordem de classificação, os demais licitantes, após comprovação da sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração do Contrato.

12.4 DA GARANTIA: A empresa deverá oferecer, no momento da assinatura do Contrato, o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do mesmo, em caução, que poderá ser em dinheiro (depósito de caução - em conta, fiança bancária ou seguro-garantia, títulos da dívida pública), estas devendo cobrir todo o período de execução do serviço (12 meses), conforme Artigo 56, parágrafo 1º, da Lei nº8.666/93 de 21 de junho de 1993, ficando sua liberação condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, das devidas certidões negativas.

12.5 A caução em dinheiro deverá ser depositada através de recolhimento com recibo expedido pela Câmara Municipal de Canela.

13 - DO PAGAMENTO

13.01 - O pagamento do preço pactuado será efetuado mensalmente, pela Contabilidade da Câmara Municipal de Canela, RS, diretamente pela Tesouraria, através de boleto bancário ou através de depósito em conta corrente da licitante vencedora, em até 10 (dez) dias contados da data da entrega dos documentos fiscais/Notas Fiscais/Faturas, no protocolo geral ou e-mail do departamento financeiro da Câmara de Vereadores de Canela, acompanhada da liquidação do fornecimento realizado.

13.02 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento serão considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

13.03 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

13.04 - O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

13.05 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

14 - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

14.1 - Havendo alteração nos preços dos materiais ou serviços cotados, os preços registrados poderão ser atualizados, de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o Art. 65, II, da Lei Federal nº8.666/93 de 21.06.1993.

14.2 - O Vencedor da Licitação deverá solicitar a atualização dos preços vigentes formalmente à Câmara de Vereadores de Canela, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, ou componentes (anteriores e próximos à data de apresentação da proposta, e posteriores à licitação) ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados pelo órgão.

14.3 - Independentemente da solicitação de que trata o item 14.1 e 14.2, a Administração poderá, na vigência do contrato, solicitar a redução de preços registrados, garantindo a prévia defesa do Vencedor da Licitação, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação da Ata, devidamente comunicada aos interessados.

14.4 - O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado e deverá manter a diferença de percentual apurada entre o preço de custo e o preço originalmente constante na proposta, bem como, o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

14.5 - O pedido de atualização dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

15 - DAS OBRIGAÇÕES:

15.1 - Da Câmara Municipal de Canela:

15.1.1 - Remeter advertências ao Vencedor da Licitação, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;

15.1.2 - Indicar servidor para fiscalizar os fornecimentos executados pelo Vencedor da Licitação;

15.1.3 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço objeto da licitação; conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

15.1.4 - Aplicar ao vencedor da licitação penalidades, quando for o caso;

15.1.5 - Prestar ao vencedor da licitação toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;

15.1.6 - Efetuar o pagamento ao vencedor da licitação no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

15.1.7 - Notificar, por escrito, ao vencedor da licitação da aplicação de qualquer sanção;

15.2 - Da Empresa Vencedora:

15.2.1 - Prestar o serviço nas especificações e qualidade exigidas, no preço, prazo e forma estipulados no termo de referência constante do anexo I deste edital;

15.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços fornecidos;

15.2.3 - Manter, durante a validade da Ata e do contrato, as mesmas condições de habilitação;

15.2.4 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor.

15.2.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Órgão Contratante;

15.2.6 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação do serviços licitados.

16 - DAS PENALIDADES

16.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Nota de Empenho, sujeitará ao vencedor da licitação, as penalidades previstas no Art. nº87 da Lei nº8.666/93 de 21 de junho de 1993, garantida a prévia defesa, das quais destacam - se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;

d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao vencedor da licitação o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

16.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

16.3. De aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 16.1., caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

16.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido à Autoridade Competente, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16.5 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

17 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 - Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

18 - DA RESCISÃO

18.1 - A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão Eletrônico, se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

19 - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - A presente licitação **não importa necessariamente em contratação**, podendo a Câmara Municipal de Canela revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Câmara Municipal de Canela poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis

19.3 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.4 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.6 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação

19.7 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

19.8 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

19.9 - A participação do proponente nesta Licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

19.10 - Não cabe ao Órgão Provedor do Sistema - Cidade Compras, através do portal de compras municipais, www.portaldecompraspublicas.com.br, qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e as condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

19.11 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Canela, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

19.12 - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderá aos interessados no horário das 8 horas às 11h30min e das 13 horas às 17h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Canela para melhores esclarecimentos, pelos fones (54)32825100, 32825124, e-mail: pregao@canela.rs.gov.br, licitacoes@canela.rs.gov.br, e o Edital estará disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br e também poderá ser consultado no "site" do município, www.canela.rs.gov.br, no link licitações.

19.13 - A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

19.14 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.15 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de telefone e e-mail.

19.16 - A existência dos preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que delas poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada preferência ao Vencedor da Licitação, em igualdade de condições.

19.17 - A Licitante, compromete-se a manter durante a vigência da presente Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a sua habilitação

19.18 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

19.19 - Fazem parte deste edital:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa empregadora.

Anexo III - Modelo Carta Proposta para Fornecimento.

ANEXO IV - Modelo declaração cumprimento dos requisitos de habilitação

Anexo V - Planilha de Custos (modelo)

Anexo VI - Minuta de Contrato

Canela,RS, 18 de novembro de 2021.

Emília Guedes Fulcher
Presidente da Câmara de Vereadores

ANEXO I -

Termo de Referência do órgão licitador.

Prazo de Entrega - Conforme Edital

Forma de Pagamento - mensalmente, 10 dias úteis após nota fiscal

- Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis contados da data da liberação da Nota Fiscal, junto à tesouraria da Câmara Municipal;

- Na Nota Fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS, (nos termos da Lei Previdenciária) e ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

- As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

- Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluindo todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida

Item Produto	UN Qtd. Estimada	Qtd.	Valor de Referência Global
1 Contratação de empresa de fornecimento de mão de obra para prestação de serviços gerais de limpeza, conservação e higienização do Prédio da Câmara Municipal de Canela.	2,0000	2,0000	7980,00

Horário do órgão: de segunda à sexta, das 8:00 às 12:00 das 13:00 as 17:00 horas.

- A CONTRATADA deverá solicitar ao CONTRATANTE os materiais necessários para limpeza, asseio e conservação.

- Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se devidamente uniformizados. É de responsabilidade da CONTRATADA, a disponibilização de uniformes e EPIs, para os profissionais que executarão os trabalhos de limpeza e higienização.

TAREFAS A SEREM DESEMPENHADAS PELOS DOIS FUNCIONÁRIOS:

3. Descrição das atividades.

3.1. Diariamente, pelo menos uma vez, quando não explicitado.

a) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, aparelhos elétricos, extintores de incêndio, cadeiras.

b) Limpar as lixeiras.

c) Remover e limpar capachos e carpetes.

d) Proceder a lavagem de assentos, vasos e pias sanitárias dos banheiros, com o uso de desinfetante, pelo menos duas vezes.

e) Varrer e remover manchas dos pisos de madeira e frio.

f) Varrer, passar pano úmido e polir balcões e pisos frios.

g) Abastecer os banheiros com papel toalha, papel higiênico e sabonetes.

h) Retirar o lixo, acondicionando em embalagens plásticas adequadas e depositando em local indicado pela Administração, no mínimo uma vez.

i) Varrer o pátio.

j) Cuidar da limpeza da cozinha, abastecendo as repartições da Câmara com café, chá e chimarrão, quando solicitado.

l) Executar serviços correlatos que demandem frequência diária.

3.2 Semanalmente, pelo menos uma vez, quando não explicitado.

a) Limpar atrás e embaixo dos móveis.

b) Limpar, com o produto adequado, divisórias e portas internas.

c) Limpar e passar polidor (lustra móveis) nas cadeiras e mesas do Plenário. d) Lustrar os pisos de madeira.

e) Limpar, com produto adequado, as forrações das cadeiras, poltronas e sofás.

f) Limpar os espelhos.

g) Executar serviços correlatos que demandem frequência semanal.

3.3 Mensalmente, pelo menos uma vez, quando não explicitado.

a) Limpar cortinas, com o emprego de equipamentos e produtos adequados.

b) Efetuar o degelo e limpar os refrigeradores.

c) Limpar vidros das janelas e portas, interna e externamente.

d) Limpar os equipamentos de informática.

e) Limpar livros e pastas nas estantes.

f) Executar serviços correlatos que demandem frequência mensal.

4. Horário para prestação dos serviços.

De segunda à sexta-feira, entre 8h00min às 12h e das 13h00 às 17h.

5. Disposições gerais sobre a prestação dos serviços.

5.1 O material de limpeza será fornecido pelo contratante.

5.2 A contratada deverá:

a) Manter o controle de efetividade de seus empregados.

b) Manter a fiscalização dos serviços executados, por meio de

preposto aceito pela Administração, quanto ao cumprimento das tarefas, independente da fiscalização exercida pela Administração.

c) Efetuar, na forma da legislação trabalhista, o pagamento dos salários e encargos decorrentes da relação de emprego.

d) Efetuar a substituição do empregado, quando por solicitação motivada pela Administração.

e) Apresentar atestado de antecedentes criminais dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados.

f) Repor, imediatamente, empregado ausente.

g) Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual, assim como fiscalizar a utilização.

h) Indenizar a Administração ou terceiros, por danos causados por seus empregados no exercício da atividade contratada.

i) Apresentar, mensalmente, cópias das guias de recolhimento das contribuições do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdenciárias de cada um dos funcionários.

ANEXO III

MODELO CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO (ANEXAR PLANILHA DOS CUSTOS DO MODELO DO ANEXO V) .

A PREFEITURA/CÂMARA MUNICIPAL DE CANELA

Prezados Senhores

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO _____ - Senhor Pregoeiro - Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos itens abaixo discriminados, conforme ANEXO 01 e ou itens relacionados no Edital, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total do item, de acordo com o ANEXO 01 do Edital.

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, conforme item 5.3 deste edital, a partir da data de abertura do Pregão

PROPOSTA: R\$ _____ (Por Extenso)

1.2 O preço proposto acima contempla DOIS FUNCIONÁRIOS e todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DA PROPONENTE

(obs.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

* Na remessa da PROPOSTA já definida, com valores readequados, deverá constar.

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR - Completa

Razão Social- CNPJ - Telefone - E-mail

Representante Legal - Nome, CPF, Identidade

Agência Bancária - Conta

ANEXO IV -

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO PREGÃO

Através da presente, declaramos que a empresa, inscrita no CNPJ sob n.º, cumpre plenamente os requisitos de habilitação da licitação instaurada pelo Município de Canela/RS no presente Pregão Presencial. Declaramos também que a empresa não está temporariamente suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração e de que não foi declarada inidônea de licitar ou contratar com a Administração Pública.

_____ (local e data) _____

Nome completo e assinatura do representante legal da licitante

ANEXO V -

PLANILHA DE CUSTOS

Observações:

- a) É obrigatória a utilização desta planilha-modelo.
- b) Somente poderão ser alterados os valores previstos junto aos módulos 2.2, 5 e 6, devendo os outros itens permanecerem inalterados, sob pena de eliminação do certame.

A planilha de custos é parte integrante do presente edital e disponibilizada em arquivo XLS.

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO 06 /2021

Contratação de empresa para prestação de serviços gerais de limpeza, conservação e higienização do imóvel sede das atividades da Câmara Municipal de Vereadores de Canela que fazem entre si a CÂMARA MUNICIPAL DE CANELA e empresa LICITANTE.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

A **CÂMARA DE VEREADORES DE CANELA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede neste município, na Rua Dona Carlinda, nº485, inscrita no CNPJ nº 02.587.506/0001-74, representada neste ato pelo seu Presidente, doravante denominado **CONTRATANTE** e empresa **LICITANTE**, inscrita no XXXXXX, com sede na XXXXXX, Bairro XXXX, em XXXXX, neste ato representado pelo senhor XXXX Identidade número XXXX, inscrito no CPF sob número XXXXX, residente e domiciliado na XXXX, Número XXX, Bairro XXX, em XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações, resolvem celebrar este contrato, mediante as cláusulas que seguem:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente tem como OBJETO, a Contratação de empresa de fornecimento de mão de obra para prestação de serviços gerais de limpeza, conservação e higienização do imóvel sede das atividades da **CONTRATANTE**, que possui área construída total de aproximadamente 1.002m² (um mil e dois metros quadrados) do prédio principal, mais 494m² (quatrocentos e noventa e quatro metros quadrados) de garagem e estacionamento os quais se farão de forma pessoal, por um número de 02 (duas) pessoas, a quais estão vinculadas à **CONTRATADA** por todas as suas obrigações, especialmente as trabalhistas e previdenciárias, no valor mensal de R\$ xxxxx (valor por extenso) por funcionário, totalizando R\$ xxxxx (valor por extenso) mensais.

Cláusula 2ª. Os funcionários da contratada que desempenharão as atividades serão cadastrados junto a Repartição, em documento assinado por ambos contratantes, onde constarão os dados dos funcionários que exercerão as atividades objeto deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 3ª. A **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) Prover a **CONTRATADA** de todos os documentos que se fizerem necessários para o cumprimento deste instrumento;
- b) Orientar seus funcionários a permitir o livre acesso a todos os setores da Câmara de Vereadores.
- c) Orientar a **CONTRATADA** dos locais e formas de realizar os pedidos de materiais, os quais deverão ser feitos por um representante do grupo de trabalho contratado ao responsável pelo setor de almoxarifado da **CONTRATANTE**.

Cláusula 4ª. Este instrumento vincula as partes, portanto, é vedado à CONTRATANTE realizar cessão ou quaisquer tipos de transferências para outrem de seus direitos.

Cláusula 5ª. Com relação à CONTRATADA, ficará vedada a transferência de suas obrigações de execução das tarefas a outrem.

Cláusula 6ª. A CONTRATADA se compromete a:

- a) Executar fielmente os serviços contratados, especialmente os apontados no termo de referência do certame licitatório, parte integrante deste contrato;
- b) Fornecer o número de pessoas indicadas na Cláusula 1ª, independentemente, para a CONTRATANTE, as características pessoais da pessoa que realizará as atividades, devendo, contudo, ser habilitada para tal fim;
- c) O (A) funcionário (a) colocado à disposição da CONTRATANTE deverá ser habilitado para as funções. Caso não o seja, restará facultado à mesma não aceitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo em 5 dias; d) O (A) funcionário (a) colocado à disposição da CONTRATANTE deverá utilizar uniforme fornecido pela CONTRATADA, que o (a) identifique como funcionário (a) da mesma.

§ 1º Para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA ou de empresas ou terceiros por esta utilizados para a execução dos serviços ora contratados.

§ 2º A CONTRATADA reconhece que é responsável por todas as obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, e outros quaisquer, passados, presentes ou futuros, na forma da Legislação em vigor, relativos a seus representantes, prepostos, empregados e terceiros utilizados na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, responsabilizando-se por todos os danos e/ou prejuízos que tais profissionais venham a causar à CONTRATANTE, inclusive judiciais, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula 7ª. À CONTRATADA caberá realizar todos os pagamentos devidos ao seu contratado, correndo por sua exclusiva responsabilidade todas as obrigações jurídicas relativas ao serviço prestado, principalmente as previdenciárias e trabalhistas. Exclui-se, portanto, toda a responsabilidade da CONTRATANTE.

Cláusula 8ª. A CONTRATADA se responsabiliza por eventuais prejuízos que possa causar à CONTRATANTE se deixar de cumprir com suas obrigações.

DOS SERVIÇOS E SUAS EXECUÇÕES

Cláusula 9ª. Os serviços serão prestados por funcionários (as) da CONTRATADA.

Cláusula 10. A CONTRATADA, juntamente com um representante da CONTRATANTE se comprometem a realizar um treinamento prévio das atividades a serem exercidas pela pessoa citada na cláusula anterior, bem como orientá-la quanto às suas funções.

Parágrafo único. Quaisquer dúvidas serão dirimidas por meio de reunião extraordinária a ser marcada previamente entre as partes.

Cláusula 11. Os produtos destinados à execução dos serviços ficarão a cargo da CONTRATANTE, pelo fornecimento dos mesmos. Os serviços administrativos e aqueles ligados à assessoria, como jurídico, contabilidade, fiscal, entre outros, correrão por conta e risco da empresa ora contratada, ficando assegurada a autonomia das mesmas.

Cláusula 12. As contratantes acordam que a execução dos serviços se dará entre os seguintes dias e horários:

- a) De Segunda à Sexta-feira das 8h00min às 12h00min e das 13hs às 17h00min.

DO SEGURO

Cláusula 13. A CONTRATADA se compromete contratar um Seguro de Vida pessoal do(a) seu(a) funcionário(a), que prestar serviço para a CONTRATANTE. Referido seguro terá por objeto quaisquer acidentes que venham a ocorrer nas dependências físicas do imóvel o qual realizarão as atividades neste convencionadas.

FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 14. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA da seguinte forma:

14.1 O pagamento do preço pactuado será efetuado mensalmente, pela Tesouraria da Câmara Municipal de Canela, através de boleto bancário ou através de depósito em conta corrente da licitante vencedora, em até 10 (dez) dias contados da data da entrega dos documentos fiscais/Notas Fiscais/Faturas, no protocolo geral ou e-mail do departamento financeiro da Câmara de Vereadores de Canela, acompanhada da liquidação do serviço realizado.

14.2 Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento serão considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

14.3 O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse da Câmara Municipal.

14.4 O valor ofertado neste certame será irreatável nos primeiros 12 meses, passando a sofrer reajuste pelo índice anual IGPM.

14.5 Para a efetivação do pagamento, a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital quanto a “Habilitação” e a “Proposta”.

Cláusula 15. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 - Câmara Municipal

Unidade: 01.01 - Câmara Municipal

Programa: 0001 – Execução da Ação Legislativa

Projeto Atividade: 2001 – Despesas Gerais da Câmara de Vereadores

Rubrica: 3390.37.00.00.00 – Locação de Mão de Obra – Recurso Livre

Cláusula 16 - MULTAS E PENALIDADES

16.1 – Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Nota de Empenho, sujeitará ao vencedor da licitação, as penalidades previstas no Art. nº87 da

Lei nº8.666/93 de 21 de junho de 1993, garantida a prévia defesa, das quais destacam – se:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao vencedor da licitação o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

16.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

16.3. De aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “d” e “e”, do item 16.1., caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

16.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido à Autoridade Competente, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16.5 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 18. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão Eletrônico, se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

DO PRAZO

Cláusula 19. O presente contrato terá o prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por conveniências das partes, na forma da Lei 8.666/93.

Cláusula 20. Não serão incluídos para efeito da contagem do prazo mencionado neste instrumento, o tempo que a CONTRATADA, por exclusiva culpa, deixar de fornecer sua mão-de-obra à CONTRATANTE.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 21. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

Cláusula 22. A CONTRATANTE designa o servidor xxxx, para atuar como fiscalizador(a) do presente contrato, acompanhando a execução do mesmo, conforme as previsões e determinações da Lei 8.666/93, art. 67.

DO FORO

Cláusula 23. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Canela, Rio Grande do Sul;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Canela, Rio Grande do Sul, xx de novembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANELA
Presidente

Licitante